



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Associação Marcela Esporte Clube

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a pessoa jurídica de direito privado Associação Marcela Esporte Clube, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Cocais, nº 734, bairro Rosário, na cidade de Luz/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.520.197/0001-89 e com ato constitutivo averbado sob o nº 2216, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Luz, no Livro A-05, folhas 407, em data de 13/01/2023.

Parágrafo único - A entidade descrita no caput é uma associação civil composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol.

Art. 2º Como requisitos indispensáveis à outorga da presente declaração de utilidade pública, a entidade beneficiária comprova o seguinte, de acordo com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e na Receita Federal do Brasil:

I - que não tem fins lucrativos;

II - que tem personalidade jurídica;

III - que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;

IV - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º. Esta declaração de utilidade pública só poderá ser revogada por lei, quando a entidade beneficiária:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher quaisquer requisitos mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 31 de julho de 2023.

Vereador ADRIANO MAKITO

Autor do Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Associação Marcela Esporte Clube

Justificativa pela sua apresentação

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A propositura em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a pessoa jurídica *Associação Marcela Esporte Clube*, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Cocais, nº 734, bairro Rosário, na cidade de Luz/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.520.197/0001-89.

Trata-se de associação privada sem fins lucrativos, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino (art. 1º do Ato Constitutivo da Associação).

A associação é mantenedora do time de futebol amador Marcela Esporte Clube, equipe tradicional nos campeonatos municipais, que conta com torcida apaixonada e vibrante.

Conforme preceitua a LOM:

Art. 20 – Compete ao Município, dentro da ordem econômica, financeira e social:

II – dentro da ordem social, que tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a Justiça Social:

d) fomentar a prática desportiva;

e) promover e incentivar o desenvolvimento desportivo, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

Em anexo, segue documentação comprobatória da personalidade jurídica da associação, obtida através do registro de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca e do atendimento aos requisitos previstos no bojo da propositura.

Pelo exposto, peço apoio aos Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 31 de julho de 2023.

Vereador ADRIANO MAKITO

Autor do Projeto de Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.520.197/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MARCELA ESPORTE CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS COCAIS	NÚMERO 734	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SRA DO ROSARIO	MUNICÍPIO LUZ	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.DUARTE@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 9927-8168	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023** às **10:06:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata de Assembléa Geral de Constituição da Associação Civil.

Aos vinte e nove de novembro do ano dois mil e vinte dois, às nove horas na Rua dos Cocais, nº 734, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 35.595-000, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, os signatários ao presente, reuniram-se com a finalidade de propor constituir uma associação civil sem fins lucrativos destinada a prática de esportes, lazer e entretenimento a população. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação, para presidente dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Costa, que escolheu a mim, Bruna Karla Moreira Souza para secretariá-lo, o presidente qual expôs aos presentes, a importância e a necessidade de se constituir uma associação voltada para essa finalidade, os presentes e ora signatários, na qualidade de fundadores, resolvem, por consenso unânime, fundar a Associação Civil em referência, a qual recebeu a denominação de "Associação Marcela Esporte Clube", com sede no endereço acima informado, tendo então, o Sr. Presidente declarado constituída definitivamente a associação sem fins lucrativos. Em seguida, passou-se à deliberação dos seguintes assuntos: a) aprovação do estatuto da Associação e; b) instituição dos órgãos internos e eleição e posse dos membros que vão compor o primeiro mandato. Foi procedida à leitura do projeto do Estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado, cujo teor segue ao final transcrito. Em seguida, passou-se à instituição dos órgãos internos da associação pelo que será constituída de uma Diretoria com Presidente; Vice-Presidente; Secretários, Tesoureiros, Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Marketing e de um Conselho Fiscal com três membros titulares. Por aclamação unânime a primeira Diretoria da Associação ficou assim constituída: Presidente: Paulo Sérgio Costa, CPF: 853.827.796-00, RG-3.911.238, representante comercial, residente e domiciliado na Rua dos cocais, 734; Bairro: Rosário, Luz/ MG; Vice- Presidente: Carlos Roberto Vitor, CPF: 035.689.756-70, RG-3.881.270.53; 1º Secretário: Bruna Karla Moreira Souza, CPF: 056.082.116-69, RG-11.380.856; 2º secretário: Jucélio Santos Oliveira, CPF: 067.260.616-09, RG 13.982.252; 1º Tesoureiro: Grayze Kelle de Camargos, CPF: 081.560.116-60, RG 14.554.802; 2º Tesoureiro: Israel Adão Silva, CPF-749.248.426-72, RG 854.410.9; Diretor Técnico: Denilson Santos Vitor, CPF: 048.312.626-84, RG 11.454.022; Diretor Social: Luís Flávio Santos Vitor, CPF: CPF 047.349.436-13, RG 11.820.515; Diretor de Marketing: Daniel Alexandre Patricio Vieira, CPF: 700.830.736-55, RG CB493.003; Conselho Fiscal ficou da seguinte forma assim constituído pelos seguintes membros: Cleber Vitor Pinto Ferreira, 043.036.696-52 RG MG 11.474.220; Luiz José Vitor, CPF 500.501.256-72, RG 35.563.614-1; Tamara Santos Cruz, CPF-123.872.766-20, RG-16.005.016; Membros Suplentes: Fábio Luís Silva, CPF: 075.577.806-55, RG: 14.737.890; José Emanuel do Rosário Rocha, CPF: 103.678.916-03, RG: 12.679.652; Luciene Aparecida Amaral Ferreira, CPF: 071.095.076-54, RG 14.353.804; Conselho deliberativo: Renilda Sebastiana Ferreira Pereira Xavier, CPF: 075.446.606-05 RG MG 14.737.779; Osvanir José Teresa CPF: 396.311.416-91, RG MG628355; Carlos Eduardo de Souza, CPF 045.178.836-20 RG 11.919.547; Soraia Vieira Costa CPF: 030.494.386-06 RG: MG 13.538.255; Héider Helvécio Silva Xavier, CPF 115.367.156-54, RG MG 17.977.360. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal se deu nesta reunião, cujo mandato é conforme definido no Estatuto sendo de 29/11/2022 a 29/11/2027. O Estatuto aprovado possui o seguinte teor:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARCELA ESPORTE CLUBE
CAPÍTULO I
DO CLUBE, SEDE E SEUS FINS

- Art.1º - A Associação Marcela Esporte Clube, fundado em 27 de Novembro, de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais onde tem a sua sede, Rua dos Cocais, nº 734, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP:35.595-000, é uma associação civil composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.
- Art.2º - A Associação Marcela Esporte Clube tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.
- Art.3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.



CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4º - As cores oficiais da associação são: verde, amarelo e branco sendo o uniforme.

Parágrafo único - Nos atos de divulgação da cultura física e nas práticas esportivas de futebol de campo, futsal, voleibol, natação, basquete, atletismo e ciclismo, poderá usar distintivos e uniformes especiais, respeitando as cores oficiais do clube

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- BENEMÉRITOS;
- HONORÁRIOS;
- FUNDADORES;
- CONTRIBUINTES;
- JUVENIL;
- MILITANTES;

Art.6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Art.7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Art.8º - Será Sócio fundador aquele que se inscrever até três meses após a data de fundação, não isento de pagar mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art.9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de valor fixado pela diretoria, e por ocasião da admissão, a jóia no valor estabelecido pela diretoria.

Art.10 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor estabelecido pela diretoria.

Art.11 - Será sócio militante todo aquele que a entidade inscrever como seu atleta e se submeter a treinamentos e competições dos quais o clube seja participante ou promovente.

Art.12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.13 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 30(trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.14 - São deveres do sócio:

- Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte; acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios"
- Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação; acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios";
- Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- Comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente; acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios"
- Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;



b) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art.15 - São direitos dos sócios:

a) Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;

b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Diretoria das penas que lhe forem impostas;

c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 3 meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.

e) Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Art.16 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art.17 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art.18 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

c) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;

e) Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

f) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo da Assembleia Geral.

Art.19 - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

a) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;

c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art.20 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos, 18, 19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21 - A Assembléia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de admissão, e se reunirá ordinariamente de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas candidaturas deverão ser registradas na secretaria com todos os membros da chapa, quinze dias antes da data prevista para eleição, para diretoria confirmar a legitimidade dos membros, remeterá a resposta em 48 horas após o registro.

Art.22 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 30 (trinta) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.23 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer

Antonio

Art. 37 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Paulo

Art. 38 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Bosco

Art. 39 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Ordem do dia - assuntos a serem tratados.

Matias

Art. 40 - Perderá o direito ao cargo, assegurado, sempre, o princípio da ampla defesa e devido processo legal:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Paulo

Art. 41 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;

Paulo

f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

Romulo

j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

Osvaldo

l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;

Osvaldo

m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes;

o) quitar qualquer dívida financeira contraída em seu mandato.

Art. 42 - Ao vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 43 - Ao 1º. Secretário compete:

a) superintender os serviços gerais da Secretaria;

b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;

c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;

e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;

f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;

h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, o acervo documental, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;

i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;



Handwritten signatures and names in the left margin: *Paulo Cesar*, *João*, *Bruno*, *José Carlos*, *Américo*, *Israel*, *Diery*, *Paulo*, *3*, *Diery*, *Felício*, *Yosi*, *Alveiro*, *Rinaldo*, *Os*, *EDUARDO*, *Luís V. C.*, *Kely*.

substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;

h) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.44 - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art.45 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;

d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;

e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;

f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;

g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.46 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.47 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art.48 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art.49 - Ao Diretor Técnico compete:

a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;

b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;

c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;

d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;

f) acompanhar a associação em suas excursões;

g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art.50 - Ao Diretor Social compete:

a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;

b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;

c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;



de propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;

de propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;

de superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

Art.51 - Diretor de Marketing compete:

- a) Identificar novas oportunidades de negócios;
- b) Definir planos estratégicos de marketing;
- c) Promoções de vendas e merchandising
- d) Participar de reuniões com os colaboradores;
- e) Conduzir os projetos de lançamentos e relançamentos de produtos, desenvolver o plano de marketing para linhas de produtos e marcas designadas, acompanhar a rentabilidade, vendas em valor e volume das linhas, estabelecendo previsões, de vendas, elaborar orçamento para linhas e marcas, incluído o plano de ação, coordenar a definição dos produtos que compõe as linhas para lançamento e acompanhar os produtos no mercado;
- f) divulgar a marca em todas redes sociais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.52 - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.53 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado na mesma ocasião.

Art.54 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Associação, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
- e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os à Assembleia, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado à Assembleia, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral.
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.



**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.55 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.56 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.57- A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.58- A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.59- Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.60- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.61- A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.62- Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.63- A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.64- Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.65- A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.66- A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO -A Assembleia poderá autorizar a contratação de empregados remunerados pela Diretoria.

Art.67- Quando a Associação atingir o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, deverá ser, obrigatoriamente, criado o Conselho Deliberativo, quando passará a exercer as funções pertinentes à Assembleia Geral dos sócios.

Art.68- O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte dois entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente em Cartório de pessoa jurídica desta Comarca, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Reaberta a sessão, após a transcrição, todos os associados ratificaram e aprovaram o presente Ato Constitutivo desta Associação. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, Secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Luz - MG, 29 de novembro de 2022.

Paulo...
Art.55
Art.56
Art.57
Art.58
Art.59
Art.60
Art.61
Art.62
Art.63
Art.64
Art.65
Art.66
Art.67
Art.68

Paulo Sérgio Costa

Carlos Roberto Vitor

Bruno Karla Moreira Souza

Yurelia Santos Oliveira

Grayze Kelle de Camargos

Israel de Sá do Rêgo

Geilsson Santos Vitor

Luís Flávio Santos Vitor

Daniel Alexandre Paiva Vieira

Vitor Hugo Rêgo Moreira

Luciano José Vitor

Tomara Gomes Cruz

Salvo Luis Silva

João Emmanuel de Jesus Rêgo

Luciene Aparecida Gomes Ferreira

Renilda Esteticiana Ferreira Vieira Lima

Osvaldo José Cruz

Carlos Eduardo de Sousa

Carla Vieira Costa

Flávia Helena de Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE LUZ - MG
REGISTRADO em folhas 407 do
Livro nº 05 us registros sob nº 2256
Luz 33 de janeiro de 2023
& Oficial *[assinatura]*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE LUZ - MG
REGISTRADO em folhas ~~34~~ do
Livro nº ~~05~~ us registros sob nº ~~2256~~
Luz ~~33~~ de ~~janeiro~~ de ~~2023~~
& Oficial *[assinatura]*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Ana Lúcia Silva - REGISTRADORA
FONE: (37) 3421 - 2128
Rua Cel. José Tomaz, 388 Centro
35595-000 CNPJ 23.786.181/0001-67

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Luz
SELO DE CONSULTA: AND80775
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6622061695137737

Quantidade de atos praticados: 15
Atos(s) praticado(s) por:

ISSQN	R\$ 0	Recompa	R\$ 16,34
Emol	R\$ 289,26	TFJ	R\$ 94,08
		TOTAL	R\$ 383,34

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

